



4737590



00135.228469/2024-61



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 853/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.677/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 ([4698886](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 30 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4.677/2024 ([4698887](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	
Requerimento de Informação nº 4.677/2024 (4698887)	Deputado Cobalchini	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 29/01/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4737590** e o código CRC **E715DEF1**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228469/2024-61

SEI nº 4737590

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 2 por [sarah.vasconcelos](#) em 28/01/2025 17:27:54.



4733386



00135.228469/2024-61



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 137/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARTA VOLPI
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.677/2024

1. Cumprimentando cordialmente, em atenção Ofício nº 9701 ([4699283](#)), que remete o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 ([4698886](#)), recebido em 30 de dezembro de 2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o **Requerimento de Informação nº 4677/2024** ([4698887](#)), o qual solicita informações acerca de minuta de resolução discutida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), informo o que segue:

Em respeito aos valores da transparência e da ética na prestação de serviço e comunicação institucional, o Governo Federal vem informar as providências tomadas com relação à Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que trata do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos.

Durante a discussão da proposta, o governo federal questionou insistentemente os termos da Resolução e o MDHC fez um pedido de vistas, conforme previsto pelo Regimento Interno do colegiado. Em seguida, solicitou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério. O parecer indicou, entre outros aspectos, que a minuta de Resolução apresentava definições que só poderiam ser dispostas em Leis - a serem aprovadas pelo Congresso Nacional, indicando a necessidade de aperfeiçoamento e revisão de texto, garantindo maior alinhamento ao arcabouço legal brasileiro.

Nesse sentido e fundamentado no parecer jurídico, na reunião extraordinária ocorrida no dia 23/12/2024, foi feito novo pedido de vistas por representante do governo. Embora o pedido de vistas seja direito de qualquer conselheiro previsto regimentalmente, o pedido foi colocado em votação e negado pelo Pleno do CONANDA, e a resolução foi posta em votação e aprovada, apesar dos votos contrários de todos os representantes do governo.

Ao considerar as políticas públicas destinadas à atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência, o Governo Federal segue em consonância com a legislação que resguarda a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, reafirmando estar aberto ao amplo debate com a sociedade e todos os poderes.

Ressaltamos que a manifestação deste Ministério encontra-se publicada em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/nota-a-imprensa-sobre-votacao-contra-a-resolucao-do-conanda>

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 27/01/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4733386** e o código CRC **52CBE9FD**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228469/2024-61

SEI nº 4733386

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [antonio.parente](#), versão 3 por [antonio.parente](#) em 27/01/2025 10:08:04.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2024.

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS, informações acerca de minuta de resolução discutida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que trata do encaminhamento obrigatório de gestantes menores de 14 anos para programas de aborto.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS, informações acerca de minuta de resolução discutida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

*Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 358 – CEP 70160-900 –
Brasília - DF*

E-mail- dep.cobalchini@camara.leg.br Fone: (61) 3215-5358





JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssima Ministra,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 115, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência informações detalhadas acerca da minuta de resolução discutida em Assembleia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no dia 12 de dezembro de 2024.

Conforme informações amplamente divulgadas pela imprensa, a proposta obriga os Conselhos Tutelares a encaminharem gestantes menores de 14 anos para programas de aborto, independentemente do consentimento ou conhecimento dos pais, e sem limitação temporal para a realização do procedimento, como previsto no artigo 16 da minuta. Ainda segundo as notícias, a deliberação sobre o tema foi adiada devido a um pedido de vista apresentado pela conselheira Pilar Lacerda, e o assunto retornará à pauta no próximo dia 23 de dezembro.

Antes de tudo, é importante mencionar que o tema do aborto é regulado pelo Código Penal (artigos 124 a 128), cabendo exclusivamente ao Poder Legislativo a discussão e aprovação de alterações nessa matéria, conforme o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. Qualquer tentativa de impor regulamentações que ampliem as hipóteses previstas em lei constitui flagrante usurpação de competência legislativa.

Outro ponto, é que não pode ser imposta à sociedade uma resolução sem a devida análise e debate democrático no âmbito legislativo, visto que suas implicações éticas, jurídicas e sociais são profundas e sensíveis. Medidas desse tipo, tomadas de forma unilateral por um órgão administrativo, geram insegurança jurídica e afrontam valores amplamente arraigados no Brasil.

Segundo nossa Constituição Federal, em seus artigos 227 e 229, a proteção integral, o dever de cuidado, criação e educação da criança do adolescente são delegados às famílias. Desconsiderar o consentimento dos pais em decisões tão

*Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 358 – CEP 70160-900 –
Brasília - DF*

E-mail- dep.cobalchini@camara.leg.br Fone: (61) 3215-5358





delicadas é uma afronta direta à estrutura familiar e à proteção garantida pela Carta Magna.

A minuta, ao prever a realização do procedimento “independentemente do tempo gestacional ou peso fetal”, como exposto no artigo 16, extrapola os limites éticos e jurídicos atuais, desrespeitando inclusive debates científicos e legislativos existentes sobre o tema.

Diante do exposto, solicito os seguintes esclarecimentos:

- a) Qual a base legal que sustenta a elaboração da minuta de resolução em análise pelo CONANDA?
- b) Existe parecer jurídico do Ministério sobre a compatibilidade da minuta com a legislação brasileira e os princípios constitucionais?
- c) Quais critérios técnicos, jurídicos e sociais foram considerados para a formulação da minuta?
- d) Caso a minuta seja aprovada, quais medidas o Ministério pretende adotar para assegurar o respeito à separação dos poderes e à soberania do Poder Legislativo?

Reitero que a aprovação de tal resolução, sem amplo debate no Congresso Nacional e na sociedade, constitui uma usurpação de competências legislativas e afronta os valores democráticos fundamentais.

Atenciosamente,

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

*Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 358 – CEP 70160-900 –
Brasília - DF*

E-mail- dep.cobalchini@camara.leg.br Fone: (61) 3215-5358

